DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 13988/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/3844/2016
PROTOCOLO	: 1670625
ÓRGÃO	: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL
INTERESSADO	: GERSON CLARO DINO - EX-DIRETOR PRESIDENTE
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO DE CREDENCIAMENTO N° 5863/2016/DETRAN-MS
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	INEXIGIBILIDADE – PROCESSO N° 31/709.745/2015
CONTRATADO	RONCONI & CIA LTDA – ME
OBJETO CONTRATADO	CREDENCIAMENTO DE ENTIDADE PSICOLÓGICA ACIMA IDENTIFICADA, NOS TERMOS DO ART. 22, II E X C/C ART. 148, AMBOS DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO – CTB, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, EM CARÁTER PERSONALÍSSIMO E INTRANSFERÍVEL, ETC., PARA PRESTAR SEUS SERVIÇOS NO MUNICÍPIO DE AMAMBAI/MS.
VALOR DO OBJETO	R$112.063,14
RELATOR	: Cons. JERSON DOMINGOS

Trata o presente processo da formalização da Execução Financeira do Contrato de Credenciamento n° 5863/2016/DETRAN-MS (3ª Fase), oriundo do procedimento Inexigibilidade de Licitação - Processo Administrativo n° 31/709.745/2015, celebrado entre o Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN e a empresa Ronconi & Cia Ltda – ME, tendo como objeto a contratação de empresa para a realização de avaliação psicológica prevista na Resolução n° 425/2012, do CONTRAN, aos candidatos a obtenção de Carteira Nacional de Habilitação, no município de Amambai-MS.

A Divisão de Fiscalização de Contratação Pública, Parcerias e Convênios do Estado e dos Municípios - DFCPPC, em sua análise ANA - DFCPPC nº 8635/2019 (peça n° 21 - fls. 268/271) manifestou-se pela **regularidade** da execução financeira do instrumento contratual (Contrato n° Credenciamento n° 5863/2016/DETRAN-MS), correspondente a 3ª fase, em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais.

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas emitiu parecer PAR - 2ª PRC 18410/2019 (peça n° 22 - fls. 272/274), exarando sua posição pela

regularidade, da formalização do 1° Termo Aditivo e, pela **regularidade com ressalva**, **da execução financeira do contrato em apreço**, nos termos, respectivamente, dos artigos 59, inciso I, da Lei complementar n° 160/2012 c/c artigo 121, § 4°, do Regimento Interno e, artigo 59, II, da Lei complementar n° 160/2012 c/c art. 121, Inciso III, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n° 98/2018, constituindo a ressalva o descumprimento ao disposto no art. 67, da Lei n° 8.666/93.

É o relatório.

DECISÃO

Cumpre salientar primeiramente que o procedimento de Inexigibilidade de Licitação (1ª Fase), a formalização do instrumento contratual (2ª Fase) e o 1° Termo aditivo, já foram objetos de julgamento por parte desta Corte de Contas, conforme Decisão Singular n° G. JD. 9297/2018 (peça n° 18 - fls. 262/265) tendo este Relator, acolhido a análise da Inspetoria e o Parecer emitido pelo Ministério Público de Contas, e votado por suas **regularidades.**

De posse dos autos, passo a analisar a execução financeira do instrumento em tela, nos termos do artigo 121, III, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TC/MS 98/2018.

Em relação à execução financeira da contratação, nos termos da análise técnica, a mesma, encontra-se nos seguintes termos:

Especificação	Valor R$
Valor da contratação	224.126,28
Empenhos Emitidos	209.770,28
Anulação de empenhos	(-) 60.340,85
Empenhos validos	**149.429,43**
Comprovantes Fiscais	**149.429,43**
Pagamentos	**149.429,43**

Assim, a despesa restou devidamente comprovada, de acordo com as normas de finanças públicas prescritas na Lei Federal nº 4.320/64 e com as determinações contidas na legislação regente.

Ante o exposto, acompanho o entendimento da Divisão de Fiscalização de Contratação Pública, Parcerias e Convênios do Estado e dos Municípios - DFCPPC e o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

1. Pela **REGULARIDADE** da execução financeira (3ª fase) do Contrato de Credenciamento n° 5863/2016/DETRAN-MS, correspondente à 3ª Fase, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 e art. 121, III do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TC/MS nº 98/2018;

2. Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado desta Decisão aos interessados, em conformidade com o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c art. 70, § 2º, do Regimento Interno.

É como decido.

Campo Grande/MS, 06 de novembro de 2019.

Cons. Jerson Domingos
Relator

gwr